

Vitória (ES), Sábado, 04 de Abril de 2020.

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -****PORTARIA Nº 018-R, DE 3 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para regularização de pendências impeditivas para ingresso e permanência no Simples Nacional, em virtude do estado de calamidade pública motivado pela disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19) no Espírito Santo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, considerando a expiração do prazo previsto no art. 6º, §2º, I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto Nº 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Até 30 de abril de 2020, as empresas que optaram pelo Simples Nacional no período de 1º a 31 de janeiro de 2020, poderão comunicar a regularização de eventuais pendências impeditivas para ingresso e permanência no referido regime, através do Fale Conosco, na opção "Pendências Simples Nacional 2020", no endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br).

**Parágrafo único.** Empresas que tiveram a opção indeferida podem comunicar a regularização das pendências, na forma do **caput**, e terão sua situação reavaliada.

**Art. 2º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Vitória, 3 de abril de 2020.

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**

**Secretário de Estado da Fazenda**  
**Protocolo 575638**

nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020. ...

**LEIA-SE:** ... 3.1.11.2. Os contratos respeitarão a proporção de 33x1 para contratação de indígenas, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020. ...

**ONDE SE LÊ:**

4.9 - (...):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO) - MÉDICO

**LEIA-SE:**

4.9 - (...):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO) - NÍVEL SUPERIOR

**ONDE SE LÊ:**

4.12 - Programas de Residência Médica, devidamente reconhecido pelo MEC poderão ser contabilizados como tempo de serviço.

**LEIA-SE:**

4.12 - Programas de Residência, devidamente reconhecido pelo MEC poderão ser contabilizados como tempo de serviço.

**ONDE SE LÊ:****5.1 - São requisitos para contratação:**

a) (...)

b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 59 (cinquenta e nove anos);

**ONDE SE LÊ:****5.1 - São requisitos para contratação:**

a) (...)

b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

**No Edital nº 003/2020 - Fundamental / Médio / Técnico**, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de abril de 2020:

**ONDE SE LÊ:**

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, COM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA O CARGO DE MÉDICO, ...

**LEIA-SE:**

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, COM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO, ...

**ONDE SE LÊ:** ...1.5. O Processo de seleção das seguintes etapas...

**LEIA-SE:** ... 1.5. O processo de seleção obedecerá as seguintes etapas...

**ONDE SE LÊ:** ...1.5. O Processo de seleção das seguintes etapas...

**LEIA-SE:** ... 1.5. O processo de seleção obedecerá as seguintes etapas...

**ONDE SE LÊ...** 3.1.11.2. Os contratos respeitarão a proporção de 33x1 para contratação de Pessoa Negra na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020. ...

**LEIA-SE:** ... 3.1.11.2. Os contratos respeitarão a proporção de 33x1 para contratação de indígenas, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020. ...

**ONDE SE LÊ:****5.1 - São requisitos para contratação:**

a) (...)

b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 59 (cinquenta e nove anos);

**ONDE SE LÊ:****5.1 - São requisitos para contratação:**

a) (...)

b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

**No Edital nº 002/2020 - Nível Superior**, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de abril de 2020:

**ONDE SE LÊ:**

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, COM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA O CARGO DE MÉDICO, ...

**LEIA-SE:**

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, COM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, ...

**ONDE SE LÊ:** ...1.5. O Processo de seleção das seguintes etapas...

**LEIA-SE:** ... 1.5. O processo de seleção obedecerá as seguintes etapas...

**ONDE SE LÊ...** 3.1.11.2. Os contratos respeitarão a proporção de 33x1 para contratação de Pessoa Negra na forma estabelecida na Lei Estadual

**ONDE SE LÊ:**

4.9 - (...):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO) - MÉDICO

**LEIA-SE:**

4.9 - (...):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO) - FUNDAMENTAL/MÉDIO/TÉCNICO

**ONDE SE LÊ:**

**4.12 - Programas de Residência Médica, devidamente reconhecido pelo MEC poderão ser contabilizados como tempo de serviço.**

**LEIA-SE:**

**4.12 - Programas de Residência Médica, não serão contabilizados como tempo de serviço.**

**ONDE SE LÊ:****5.1 - São requisitos para contratação:**

a) (...)

b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 59 (cinquenta e nove anos);

**ONDE SE LÊ:****5.1 - São requisitos para contratação:**

a) (...)

b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

**ONDE SE LÊ:****Anexo I****CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA****REQUISITO: (...).****SALÁRIO: (...);****CARGA HORÁRIA: (...).****LOTAÇÃO:** CREFES, HDAMF, HDDS, HEABF, HESVV, HMSA, HJSN, HRAS, HSJC, HINSG, UIJM, HEAC.**LEIA-SE:****Anexo I****CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA****REQUISITO: (...).****SALÁRIO: (...);****CARGA HORÁRIA: (...).****LOTAÇÃO:** HDAMF, HDDS, HEABF, HESVV, HMSA, HJSN, HRAS, HSJC, HINSG, UIJM, HEAC.

Vitória, 03 de abril de 2020.

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 575798****PORTARIA Nº 059-R, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Determina a obrigatoriedade de informar os dados dos pacientes hospitalizados confirmados de coronavírus (COVID-19) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), no sistema web EPIMED.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975,

**RESOLVE:**

**Art.1º DETERMINAR** a obrigatoriedade de todos os hospitais da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo, referência para o COVID-19 ou não, informar por meio eletrônico dados dos pacientes hospitalizados confirmados de COVID-19 ou com SRAG, sendo responsabilidade do Diretor Geral/equivalente ou alguém designado pelo mesmo.

**§ ÚNICO** O presente relatório caracteriza o acompanhamento da investigação de todos os casos notificados compulsoriamente de pessoas atingidas pelo COVID-19 no Estado do Espírito Santo.

**Art.2º** As informações devem ser cadastradas no sistema web EPI-MED, pelo link [www.epimedmonitor.com](http://www.epimedmonitor.com), no formulário resumido de preenchimento presente nessa página. Dúvidas pelo e-mail [vid19@saude.es.gov.br](mailto:vid19@saude.es.gov.br).

**§1º** As informações serão acrescentadas desde a data de admissão do paciente, sendo atualizadas conforme evolução do quadro clínico, e finalizadas na alta do mesmo.

**§2º** As informações deverão ser disponibilizadas até as 10h da manhã, diariamente.

**Art.3º** A omissão e sonegação dessas informações acarretará em responsabilidade administrativa, civil e criminal, considerando a relevância em saúde pública no acompanhamento da morbimortalidade pelo COVID-19 no Estado do Espírito Santo.

**Art.4º** Fica revogada a Portaria nº 040-R, de 23 de março de 2020.

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 03 de abril de 2020

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 575740**

**Secretaria de Estado de  
Segurança Pública e Defesa  
Social - SESP -**

**Departamento Estadual de  
Trânsito - DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 073, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

Prorroga prazos previstos nas IS N.º 063 e 066/2020 e dá outras providências.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES**, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 23 e 24, da Lei 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia; conforme disposto no artigo 22, incisos I, II e X, artigos 156 e 158 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Resolução nº. 689/2017 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e, considerando, para todos os efeitos e fins desta Instrução, sempre a legislação e norma vigentes;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública constantes no Decreto Estadual Nº 4621-R publicado em 02 de abril de 2020, com a prorrogação do prazo da suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** a duração do estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus, (COVID-19), permanecendo a necessidade de continuidade da adoção de medidas protetivas e preventivas necessárias para coibir sua disseminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ação da Administração Pública para fins de preservação dos interesses coletivos de vida, integridade física, saúde pública e bem-estar, pelos quais todos devem estar unidos e

investidos de espírito colaborativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar até o dia 12 de abril de 2020 o prazo de suspensão dos atendimentos presenciais nas agências do DETRAN|ES previsto no artigo 1º da Instrução de serviço N.º 066/2020, publicada em 24 de março de 2020.

**Art. 2º** Prorrogar até o dia 12 de abril de 2020 os prazos da Instrução de Serviço N.º 63, publicada em 20 de março de 2020.

**Art. 3º** As atividades das Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV), das Empresas Estampadoras de Placas e dos Despachantes Documentalistas

ficam disciplinadas pelas regras da IS N.º 69/2020.

**Art. 4º** As medidas e prazos dispostos nesta Instrução de Serviço poderão ser revistos, estendidos ou prorrogados a qualquer tempo pela Direção Geral do DETRAN|ES, a quem incumbirá também decidir sobre situações excepcionais e/ou eventuais omissões.

**Art. 5º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de abril de 2020.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN|ES

**Protocolo 575771**

**Secretaria de Estado de  
Trabalho, Assistência e  
Desenvolvimento Social -  
SETADES -**

**RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 465, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/ES no uso das atribuições constantes no artigo 14, inciso XII do Regimento Interno, e Considerando o agravamento da pandemia do COVID 19 e as medidas adotadas pelo Governo do Estado após declaração de Emergência em Saúde Pública no ES (Decreto nº 4593-R de 13/03/2020); Considerando o posicionamento do Conselho Nacional de Assistência Social, através de comunicado aos Conselhos Estaduais nesta direção, bem como, manifestação de outros conselhos estaduais de políticas públicas;

**RESOLVE:**

Aprovar "ad referendum" a suspensão de todas as atividades do Conselho Estadual de Assistência Social pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou até a suspensão do Estado de Emergência, com o objetivo de obedecer as determinações dos órgãos públicos, reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio do novo vírus. Parágrafo Único - A 339ª RO do CEAS, as reuniões de Comissões, assim como as demais atividades do CEAS/ES para o próximo período estarão SUSPENSAS.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de março de 2020.

Elizeth Euzébio dos Anjos  
**Presidente do CEAS/ES**  
**Protocolo 575625**

**Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento - SEDES -**

**Agência de Regulação de  
Serviços Públicos - ARSP -**

**RESOLUÇÃO ARSP Nº 036, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

*Estabelece a prorrogação da suspensão de atos e prazos processuais atinentes aos processos sancionatórios da ARSP em decorrência da pandemia mundial de coronavírus.*

A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada,

CONSIDERANDO o estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus, (COVID-19), inclusive já declarada como tal pela OMS - Organização Mundial de Saúde, oportunidade em que foram elencadas as medidas protetivas e preventivas necessárias para coibir sua disseminação;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência na saúde pública em esfera e importância nacionais;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes nos decretos estaduais 4593-R, de 13 de março de 2020, 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020, 4607-R, de 22 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020, e 4619-R, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ação da Administração Pública para fins de preservação dos interesses coletivos de vida, integridade física, saúde pública e bem-estar, pelos quais todos devem estar unidos e investidos de espírito colaborativo;

CONSIDERANDO a Resolução ARSP Nº 035, de 19 de março de 2020, que estabelece a suspensão de atos e prazos processuais atinentes aos processos sancionatórios da ARSP em decorrência da pandemia mundial de coronavírus.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar até o dia 21 de abril de 2020 a suspensão, no âmbito do Estado do Espírito Santo, dos atos e prazos processuais atinentes aos processos sancionatórios da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, estabelecido no art. 1º da Resolução ARSP nº035, de 19 de Março de 2020, podendo este prazo ser novamente prorrogado a critério da Agência.

**Art. 2º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Munir Abud de Oliveira  
Diretor Geral

Claudio Roberto Saade  
Diretor de Gás e Energia Elétrica

Joana Moraes Resende Magella  
Diretora Administrativo e Financeiro  
**Protocolo 575766**